



Confederação Brasileira de Remo

14/08/2017

## Edital 001/2017 – Convocação de Serviços de TI

### Dúvidas Referentes ao Edital de TI

Seguem abaixo esclarecimentos de possíveis dúvidas relacionadas ao texto do Edital 001/17 referente a contratação de empresa prestadora de serviços de Tecnologia da Informação:

**1.5. Será comunicado, por escrito, às empresas que retirarem o Edital, qualquer alteração deste ou de seus anexos que importe em modificação de seus termos.** Como uma empresa interessada fica identificada pela CBR que retirou o edital? No site há apenas um link de download, sem qualquer cadastro prévio de registro para um eventual futuro contato.

**RESPOSTA:** Como a CBR adota a lei da transparência plena e total, não há controle de retirada de edital, fazendo com que qualquer alteração do instrumento convocatório seja comunicada através da postagem no site da CBR nos moldes adotados para a publicação do edital.

---

3.1. Os serviços serão prestados, na sede da Contratante, no endereço: Rua Patrício Farias, 55, Salas 610/611 – Itacorubi – Florianópolis/SC – CEP 88.034-132. Como ficam os serviços que atualmente são prestados na sede da CBR no Rio de Janeiro?

**RESPOSTA:** O local de prestação de serviços será em nossa sede Rio de Janeiro, sito a Rua Buenos Aires, 93, Salas 1203/1204, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20070-021 e no escritório Filial, sito a Rua Patrício Farias, 55 Salas 610/611, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88.034-132, conforme subitem 3.1.

---

7.2.3. Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser, ainda, juntada cópia do instrumento de procuração, do qual não deve constar vedação expressa da possibilidade de substabelecer. Apesar de não ser relevante este item, a interpretação não está muito clara, mas parece que o "não" não deveria existir.

**RESPOSTA:** Nesse item deve ser interpretado que o procurador da licitante não poderá substabelecer os poderes que lhe foram outorgados. O texto será corrigido e valerá a partir da publicação no site da CBR.

---

**8.4.3.1. Atestado(s)/certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, ou seja, prestação de serviços de consultoria e suporte técnico**





em nível de hardware e software de computadores, sendo considerado como tal aquele que seja correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado. Um atestado que comprove capacidade técnica na prestação de serviços de consultoria e suporte técnico em nível de hardware e software de computadores é muito genérico e pode ser validado para qualquer atividade na área de TI. O mais adequado seria a emissão de um atestado direcionado para as especificações do Termo de Referência, e em sua totalidade e não em apenas 50%. A área de TI é muito ampla e o nível de conhecimento específico é fundamental para a execução de uma atividade.

**RESPOSTA:** O atestado de capacidade técnica exigido para comprovar sua qualidade na prestação de serviços similares, deve atender ao serviço principal do escopo deste processo licitatório, ou seja, prestação de serviços de consultoria e suporte técnico em nível de hardware e software de computadores.

---

**8.4.3.1.3. Comprovação de vínculo empregatício do(s) profissionais relacionado(s) no item anterior (Carteira Profissional ou Contrato Societário no caso de sócio da empresa).** Se um proprietário de uma empresa assina o atestado é necessário juntar algum documento, como o contrato social, por exemplo, para provar que ele é o proprietário?

**RESPOSTA:** No caso de o atestado estar em nome de pessoa jurídica não será necessária nenhuma comprovação, pois caso o atestado esteja em nome de pessoa física, o mesmo poderá estar vinculado à licitante e desta forma será obrigatória a comprovação descrita no subitem.

---

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A sequência de classificação, se iniciando pelo preço para depois a documentação de habilitação pode não ser muito justa com os licitantes, pois uma empresa pode participar do certame de forma irresponsável e inconsequente, forçando as demais a baixar seus preços a níveis desinteressantes e depois ser desclassificada. Também, neste cenário, empresas que poderiam participar dos lances ficariam impedidas devido a outras sem habilitação satisfatória. Apesar deste mecanismo trazer vantagens financeiras para o licitador, pode refletir depois em uma má qualidade do serviço prestado.

**RESPOSTA:** Quanto à classificação das propostas, trata-se de uma opção logística e operacional do pregão, pois no que tange ao cenário apresentado pelo consulente, existem mecanismos e exigências descritos tanto no Anexo I, como na Minuta do Contrato, para evitar a contratação de empresa que não detenha qualidade técnica para fornecer o objeto licitado.

---

**10.2.2. Os serviços deverão ser prestados por técnico qualificado com curso superior na área de Informática, com vínculo empregatício ou societário comprovado com a Contratada.** Como





fica a comprovação da existência deste profissional? Na etapa de habilitação? Uma empresa ganha e depois vai tratar de se enquadrar neste quesito?

**RESPOSTA:** Assim que o objeto estiver homologado para a licitante vencedora, a mesma deverá apresentar antes da assinatura do contrato, a indicação do profissional técnico qualificado com curso superior de informática.

---

**OBS:** Informamos que os esclarecimentos acima fazem parte integrante do ato convocatório.

Florianópolis, 11 de agosto de 2017

Edson Altino Pereira Júnior

